

Enc: DECISÃO - 122/ 2020 DA 4ª CD/ STJD

Rj Presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>

Qua, 09/09/2020 20:57

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; anibal@botafogo.com.br <anibal@botafogo.com.br>

Cc: Sandro Mauricio de Abreu Trindade <sandro.trindade@ferj.com.br>; rj.registro@ferj.com.br <rj.registro@ferj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>; Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Para ciência.

Att.,

Olinda Medeiros

De: Daniel Leite Marinho

Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 20:24

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Rj Presidencia; anibal@botafogo.com.br; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); Botafogo.00005RJ

Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DECISÃO - 122/ 2020 DA 4ª CD/ STJD



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC nº 018/2020 – 4ª CD

Da: Quarta Comissão Disciplinar do STJD.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Botafogo FR

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

De ordem do Auditor Presidente desta Quarta Comissão Disciplinar, Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão, referente a petição encaminhada pelo Botafogo de FR, nos autos do Processo sob nº 122/ 2020 - 4ª CD, informo que através de despacho, foi indefiro o pedido de realização de prova pericial, tendo em vista

que as demais provas do processo – como vídeo, fotografias e depoimentos – são suficientes para a análise da suposta infração cometida (art. 68, II, CBJD), bem como se tratar de prova impraticável de ser realizada no presente momento (art. 69, III, CBJD).

Favor acusar recebimento



Daniel Marinho

STJD | Advogado

daniel.marinho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br